

### Inquérito Civil n. 06.2014.00006255-1

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e a MITRA METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.343/0001-11, estabelecida na Rua Esteves Júnior, 447, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-130, neste ato representada pelo Padre Francisco Rohling, Pároco da Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, conforme provisão canônica, acompanhado por sua procuradora jurídica, Cristina Elias Naschnweng Espíndola (OAB-SC 18.298), nos autos do Inquérito Civil n. 06.2014.00006255-1, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público assegurar a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que houve mudança de endereço da Paróquia, da Avenida dos Dourados, n. 800, próximo ao Jurerê Sport Center, onde houve a representação por funcionamento irregular, conforme exposto no objeto do Inquérito Civil n. 06.2014.00006255-1, para o endereço Avenida das Raias, s/n, Jurerê Internacional, Florianópolis - SC, 88053-400, em frente a Imobiliária Steinhaus, local onde não há registros de reclamação por volume sonoro;

CONSIDERANDO que no local onde atualmente está instalado o empreendimento, o Zoneamento estipulado pela Lei Complementar Municipal nº 482/2014 (Plano Diretor de Urbanismo de Florianópolis) é o "Área Mista Central" cujo tipo de atividade realizada pela compromissária é permitido;

**CONSIDERANDO** as informações angariadas na reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 17/09/2019 com procuradora jurídica, Cristina



Elias Naschnweng Espíndola, no sentido de que não são utilizados nos cultos instrumentos eletrônicos ou amplificados, como baterias microfonadas, etc., bem como o fato de que a igreja cessará suas atividades no local em aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** a importância do aspecto social do trabalho desenvolvido junto à Pastoral do Imigrante sendo esta comunidade responsável pelo recolhimento de donativos, principalmente alimentos, havendo verdadeiro temor de ruptura face ao corte desse Programa Central de Apoio ao Imigrante;

**CONSIDERANDO** que este local é uma comunidade eclesiástica relevante e tradicional nesta localidade para o atendimento a turistas e a fiéis locais, bem como tendo em vista a proximidade da temporada de verão com o consequente aumento do afluxo de pessoas nesta região e a dificuldade de encontrar um novo local apropriado para o estabelecimento desta comunidade;

### **RESOLVEM**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

### 1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: O aprazamento para a desocupação do imóvel onde acontecem os cultos promovidos pela Compromissária, à Avenida das Raias, s/n, Jurerê Internacional, Florianópolis - SC, 88053-400.

## 2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

# 2.1 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Cláusula 2ª: A Compromissária se compromete em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do firmamento do presente documentos, a desocupar o imóvel onde promove os cultos religiosos, bem como em não utilizar equipamentos eletrônicos de fonte sonora, até o término do prazo de desocupação.



Cláusula 3ª: A Compromissária se compromete em até 60 (sessenta) dias a apresentar o Alvará Provisório de Controle de Segurança Contra Incêndio e Pânico (APSCIP).

Cláusula 4ª: A Compromissária se compromete a entregar nesta Promotoria de Justiça, documentação comprovando a desocupação do à Avenida das Raias, s/n, Jurerê Internacional, Florianópolis - SC, 88053-400, em até 5 (cinco) dias após a desocupação, cujo prazo está previsto na Cláusula 1ª.

#### 3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 5ª: O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas previstas neste acordo judicial importará em multa em desfavor do MITRA METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento.

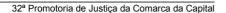
Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de multa serão revertidos em benefício do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), conforme previsto no art. 13 da Lei Federal n. 7.347, de 1985, e na Lei Estadual n. 15.694, de 2011, na Conta-Corrente n. 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ: 76.276.849/0001-54;

### 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 5º: A celebração deste Termo, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e os signatários, desde que mais condizente com os interesses e direitos difusos objeto deste Termo.

Cláusula 6º: A inexecução do presente compromisso por quaisquer das entidades ou pessoas signatárias, de quaisquer das obrigações fixadas, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários ao Ministério Público Estadual, facultará a este a iniciar a imediata execução do presente Termo.

Cláusula 7º: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de





sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Florianópolis, 26 de setembro de 2019.

[assinado digitalmente]

PAULO ANTONIO LOCATELLI
Promotor de Justiça

FRANCISCO ROHLING
Compromissário

CRISTINA ELIAS NASCHENWENG
ESPÍNDOLA
PROCURADORA DO COMPROMISSÁRIO

Testemunhas:

RITA DE CÁSSIA GAVLAK

FRANCISCO ANTONIO MACIEL MEYER